



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 24 DE MAIO DE 2018.

**Estabelece a forma de concessão
da Comenda “RICARDO NEVES
FILHO” e dá outras providências.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída a Comenda “**RICARDO NEVES FILHO**”, honraria com que a Câmara Municipal de Marco homenageará, anualmente, um Ex-Vereador, vivo ou falecido, em reconhecimento à sua atuação como parlamentar no Município.

Art. 2º A indicação do homenageado será tomada através de requerimento dirigido à Mesa Diretora, contendo a subscrição do autor e no mínimo dois apoios.

Parágrafo único. Cada Parlamentar poderá, na condição de autor do requerimento de que trata o *caput*, indicar apenas um homenageado, sendo facultado subscrever outros na forma de apoio.

Art. 3º A indicação definitiva será formalizada por meio de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretoria, submetido à apreciação e deliberação do Plenário da Câmara.

Art. 4º Antes da apresentação do Projeto de Decreto, os nomes indicados na forma do art. 2º serão submetidos ao Plenário, tanto para individualização do agraciado quanto para a avaliação do merecimento.

Art. 5º A proposição deverá conter o nome do homenageado e as justificativas que ensejam a Comenda, constando nestas últimas o *curriculum vitae* do agraciado e as razões pelas quais se enquadra nas condições estabelecidas no art. 1º.

§1º A Mesa Diretora encaminhará o Projeto de Decreto de que trata o art. 3º para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que o apreciará e emitirá Parecer sobre a concessão da honraria.

§2º Cumprida a formalidade do parágrafo anterior, a Presidência submeterá a proposição à deliberação do Plenário, e, uma vez aprovada, promulgará o Decreto de concessão da Comenda “**RICARDO NEVES FILHO**”, determinando a comunicação ao agraciado através de ato formal.

§3º No caso da concessão da comenda *post-mortem*, a comunicação será feita aos familiares do agraciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

Art. 7º A sessão em que será deliberado o Projeto de Decreto com a indicação do agraciado deverá preceder à sessão ordinária de concessão em no mínimo em 60 (sessenta) dias.

Art. 8º A Comenda terá o formato de uma placa, acondicionada em estojo de veludo.

Art. 9º A outorga da Comenda “**RICARDO NEVES FILHO**” será feita anualmente, em sessão ordinária a ser realizada na data em que é comemorado o dia nacional do Vereador.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 25 de maio de 2018.

Antônio Ademar Alencar Neto
Presidente

Francisco Robério Vasconcelos
Vice-Presidente

Socorro Osterno Neves
1ª Secretaria

Iná Maria Macêdo Osterno
2ª Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ